



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
 Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica
 Seção de Editoração
 NÚCLEO DE AVALIAÇÃO GRÁFICA E VISUAL



(ANEXO ÚNICO)

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARTES FINAIS (AMD Nº 106/2016)

PROTAD Nº: _____

OS Nº _____

PREENCHIMENTO PELO SOLICITANTE

1 UNIDADE SOLICITANTE	2. RAMAL	3. SOLICITADO POR	4. DATA / /
5. TIPO DE SERVIÇO 1. () CARTAZ 2. () CONVITE 3. () BANNER 4. () CONVITE DIGITAL 5 () FOLDER 6. () OUTROS _____	6.OBSERVAÇÕES/DESCRIÇÃO DO TRABALHO:		
	7. CHEFE DA UNIDADE SOLICITANTE (ASS. E CARIMBO)		

PREENCHIMENTO PELO NÚCLEO TÉCNICO

8. RECEBIDO POR _____ ____/____/____ : ____	9. DISTRIBUIDO A _____
10. APROVADO EM ____/____/____ NOME _____	12.ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL _____ MATRÍCULA _____

ATO DA MESA DIRETORA Nº 110, DE 2016

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal obedece ao disposto neste Ato.

Art. 2º Cabe ao Coordenador do Comitê de Tecnologia da Informação:

I - representar e coordenar o Comitê;

II - organizar pauta e convocar as reuniões;

III - assinar os expedientes;

IV - requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do CTI;

V - apresentar à Mesa Diretora as propostas, pareceres, estudos e solicitações deliberadas pelo CTI.

Parágrafo único. O Coordenador do CTI será substituído, nos seus impedimentos, pelo membro mais antigo no comitê; havendo mais de um, pelo mais idoso.

Art. 3º As deliberações adotadas pelo Comitê de Tecnologia da Informação serão formalizadas mediante ata de reunião assinada por todos os membros presentes.

§ 1º As deliberações do CTI serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os votos em branco e as abstenções só serão computados para efeito de quórum.

Art. 4º O Comitê de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro de cada ano, e extraordinariamente, por requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 5º Constituem atividades a serem desempenhadas pelo Comitê de Tecnologia da Informação, entre outras:

I - exercer continuamente o Planejamento Estratégico Situacional do Sistema de Informações da CLDF, a fim de elaborar a Estratégia de Sistema de Informação (ESI) e mantê-la adequada e atualizada;

II - avaliar resultados da ESI;

III - providenciar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV - avaliar a execução do PDTI;

V - propor políticas, planos, normas e ações necessários ao atendimento da ESI;

VI - providenciar a adequação do PDTI em caso de grave mudança de conjuntura.

Art. 6º Compõem a Estratégia de Sistema de Informação (ESI) da CLDF:

I - mapa de Sistema de Informação, conforme funções institucionais;

II - análise de conjuntura;

III - diagnóstico de problemas;

IV - planejamento estratégico de Sistema de Informação;

V - indicadores de resultado da Estratégia de Sistema de Informação.

§ 1º A ESI deve alinhar-se às diretrizes de Tecnologia da Informação para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 2º A elaboração da versão inicial da ESI constituirá atividade prioritária do CTI.

§ 3º A cada nova versão, a ESI será submetida à aprovação da Mesa Diretora, acompanhada de análise de impacto da mudança de estratégia.

Art. 7º Compõem o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da CLDF:

I - referencial estratégico de Tecnologia da Informação;

II - alinhamento com a estratégia da organização;

III - inventário de necessidades;

IV - capacidade estimada de execução da Tecnologia da Informação;

V - plano de metas e ações;

VI - plano de gestão de pessoas;

VII - plano orçamentário;

VIII - plano de gestão de riscos;

IX - plano de acompanhamento.

§ 1º O PDTI deverá atender à Estratégia de Sistema de Informação.

§ 2º O PDTI deverá ser atualizado no primeiro semestre de cada ano e deverá apresentar sempre o alcance de dois anos.

§ 3º Equipe para elaboração inicial ou atualização do PDTI deverá ser estabelecida a cada ano pelo Comitê de Tecnologia da Informação e será composta por membros do Comitê, sendo facultada a servidor da Coordenadoria de Modernização e Informática sua inclusão na equipe.

§ 4º O PDTI será submetido à aprovação da Mesa Diretora, após sua elaboração ou atualização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 29 de novembro de 2016.


DEPUTADO JUAREZÃO
 Vice-Presidente no exercício da
 Presidência


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
 Primeiro Secretário


DEPUTADO JÚLIO CÉSAR
 Segundo Secretário


**DEPUTADO BISPO RENATO
 ANDRADE**
 Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 323, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 4º, Inciso III, da Resolução nº 168/2000, e tendo em vista a Portaria nº 187/2016 e o Memorando nº 102/2016-GAB 20, RESOLVE:

Art. 1º Incluir o servidor Bruno Adolfo Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 20.774, no Grupo de Trabalho para padronização de bens permanentes da CLDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EDUARDO DUAILIBÉ MURICI
 Secretário-Geral/Presidência


ITAMAR PINHEIRO LIMA
 Secretário Executivo/Vice-Presidência


LEILA BARRETO ORNELAS
 Secretária Executiva/Primeira Secretaria


RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
 Secretário Executivo/Segunda Secretaria


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
 Secretário Executivo/Terceira Secretaria
 Substituto